

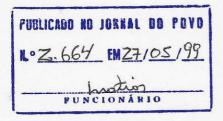
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777** CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná





LEI Nº 808/99

REVOGADA VIDE LOI ZILIZIUS SÚMULA:- Dispõe sobre criação de Pontos de Taxi para veículos utilitários carrocerias até 1.500 Kg.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar os seguintes Pontos de Taxi para veículos automotores utilitários "carrocerias" com capacidade de carga até 1.500 Kg.

I - Um Ponto na Avenida Londrina com a Rua Carlos

Gomes.

II - Um Ponto na Avenida Rio de Janeiro com a Rua

Marechal Deodoro.

Parágrafo único - Cada um dos Pontos terão no máximo 05 (cinco) veículos credenciados para o transporte de carga até 1.500 Kg.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de maio 1999.

JULIO BIFON Prefeito Municipal